



LEI Nº 7138, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Sistema de Instrução Permanente de Prevenção à Febre Maculosa no Município de Sumaré. -

Autoria: Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Sistema de Instrução Permanente de Combate e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá e coordenará, notadamente, as seguintes campanhas e atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado da Febre Maculosa;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a Febre Maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;

III - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º - São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à Febre Maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico, e tratamento dos pacientes.

Art. 4º - Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de agosto de 2023.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 29 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 21.889/2023.


OBÁIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ